



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO N° 544/2020

ALTERA O DECRETO N.º 503/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE RATIFICOU A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INSTITUIU MEDIDAS DE PREVENÇÃO, E SEU ANEXO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n. 503, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades previstas no ANEXO I, regras de suspensão e/ou restrição de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, por prazo indeterminado, até que seja editado novo decreto.

.....”

Art. 2º – O Anexo do Decreto n. 503, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I**ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS**

Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas, eventos e reuniões particulares, em ambiente público ou privado, que impliquem aglomeração.	NÃO	X	Não se aplica
Quadras, campos, arenas de esportes (incluídas lutas com contato físico) e ambientes privados correlatos	NÃO	X	Excetuam-se os esportes, em ambientes privados, que não envolvam contato físico entre os participantes, cuja disposição na quadra seja de no máximo dois jogadores de cada lado, resguardado o distanciamento e regras sanitárias.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Sem restrição de horário	Deverão respeitar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e/ou autorização do Corpo de Bombeiros. Obrigatória a utilização de máscaras e a higienização do equipamento após cada uso. As aulas coletivas somente serão admitidas com o espaçamento mínimo de 9m ² (nove metros quadrados) por aluno.
Atividades físicas em grupo e esportes coletivos em espaço público, ainda que ao ar livre, inclusive em quadras desportivas públicas.	NÃO	X	Não se aplica
Clubes de lazer	NÃO	X	Não se aplica
Atividades religiosas	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar o número de participantes de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e/ou autorização do Corpo de Bombeiros, mantendo sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Casas de velório	SIM	Sem restrição de horário	Deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados a realização de shows, festas, eventos e recepções.	NÃO	X	Não se aplica
Cinema	NÃO	X	Não se aplica
Clínicas de estéticas, estúdios de pilates, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, utilização de máscara e luvas pelos profissionais e higienização do ambiente a cada cliente atendido.
Consultoria e assessoria jurídicas, contábeis, administrativas e demais profissionais liberais	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.
Supermercados (assim considerados os que não se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Sem restrição de horário	Deverão realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato, com o fornecimento de luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes, além de promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Mercearias, sacolões, farmácias e mercados (assim considerados os que se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Sem restrição de horário	Deverão disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes, além de promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mãos, carrinhos e cestas.
Instituições de ensino públicas e privadas, formação e treinamento e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	Excetuam-se da suspensão de funcionamento as atividades de ensino em laboratórios e aulas práticas, desde que previamente autorizados pela autoridade competente.

Centro de formação de condutores (CFC)	SIM	Sem restrição de horário	Exclusivamente para aulas práticas e exames, vedadas aulas teóricas presenciais. Máximo de 02 (duas) pessoas por veículo. Obrigatória a higienização das mãos do condutor e do instrutor, bem como o uso de máscara por ambos. Obrigatória a higienização do veículo com álcool 70% (setenta por cento) após cada aula ou exame. Proibição de utilização de ar-condicionado, com a manutenção dos vidros abertos durante todo o trajeto.
Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Das 6 às 23 horas	Durante o horário de funcionamento, deverão limitar o número de clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, com aproveitamento de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, sendo proibidos o servimento de comida na modalidade self-service. Fora do horário, é permitido o funcionamento exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio ou retirada no local.
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	SIM	Sem restrição de horário	Deverão limitar o número de clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, com aproveitamento de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, sendo proibidos o servimento de comida na modalidade self-service e o consumo de bebida alcoólica no local.
Food trucks e ambulantes	SIM	Sem restrição de horário	Exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio ou retirada no local, sendo proibida a utilização de mesas e cadeiras, bem como o consumo e a permanência no local.
Feiras livres	SIM	Conforme horário estabelecido em norma própria	Vedada a utilização de mesas e cadeiras, sendo proibido o consumo no local, bem como a comercialização de bebida alcoólica.
Playgrounds, espaços kids em estabelecimento privados, parques de diversões e congêneres	NÃO	X	Não se aplica

Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	Deverão higienizar seus veículos a cada passageiro e disponibilizar aos usuários meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%, com o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos. Vedada a utilização de ar-condicionado, com a manutenção dos vidros abertos durante todo o trajeto.
Áreas comuns de condomínios residenciais	NÃO	X	Excetua-se a utilização individual ou por membros de uma mesma unidade habitacional, a ser controlada e agendada pelo respectivo condomínio.
Atividades náuticas de lazer	SIM	X	Limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da embarcação, sendo proibido o agrupamento de embarcações.

Obs. Além das regras específicas dispostas no presente anexo, todos os estabelecimentos privados e as atividades em geral deverão, obrigatoriamente, respeitar as regras do artigo 6º e demais previsões do Decreto 503/2020.